

Com efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, estes técnicos são remunerados pelas letras I, K ou L, e não pelas L, K, ou L, como, por lapso, foi publicado.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que no quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa seja introduzida a seguinte rectificação:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	<b>III — Pessoal técnico</b>	
	3) Pessoal de serviço social:	
9	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (*)	I, K ou L

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Portaria n.º 115/83

de 2 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Castelo Branco, aprovado pela Portaria n.º 146/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 19 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Castelo Branco

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	<b>I — Pessoal técnico superior</b>	
	2 — Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo de laboratório:	
(a) 1	Técnico superior de saúde assessor	C
(a) 1	Técnico superior de saúde principal	D
2	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	E
(b) 4	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	G
	Do ramo de engenharia sanitária:	
(c) 1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G

(a) Estes lugares só poderão ser preenchidos quando se extinguir igual número de lugares da categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe.

(b) 2 destes lugares serão extintos quando vagarem.

(c) Este lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir 1 lugar da carreira «Outro pessoal técnico superior».

#### Portaria n.º 116/83

de 2 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 117/81, de 26 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 19 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Viseu

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	<b>1 — Pessoal técnico superior</b>	
	.....	.....
	<b>2 — Pessoal técnico superior de saúde:</b>	
	Do ramo de laboratório:	
1	Técnico superior de saúde assessor .....	C
1	Técnico superior de saúde principal .....	D
2	Técnico superior de saúde de 1.ª classe .....	E
(a) 4	Técnico superior de saúde de 2.ª classe .....	G
	Do ramo de engenharia sanitária:	
(b) 1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	C, D, E ou G
.....	.....	.....

(a) 2 destes lugares serão extintos quando vagarem.

(b) Este lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir 1 lugar da carreira «Outro pessoal técnico superior».

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

Portaria n.º 117/83

de 2 de Fevereiro

A produção de plantas pela Direcção-Geral das Florestas constitui uma das suas tarefas que importa manter, dada a necessidade de apoiar todas as acções de beneficiação florestal, quer públicas, quer privadas, pelo que se considera de toda a conveniência conservar os actuais viveiros instalados em terrenos arrendados.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, autorizar a Direcção-Geral das Florestas a celebrar novo contrato com Manuel José Martins Lobo Ferreira para o arrendamento de uma parcela de terreno da sua propriedade sita no local denominado «Mouco», freguesia de Bornes, concelho de Macedo de Cavaleiros, por um prazo de 6 anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de 3 anos se isso convier às partes contratantes, sendo a renda fixada em 20 000\$ anuais.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, 21 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

## SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DO COMÉRCIO

### Despacho Normativo n.º 41/83

Razões extraordinárias têm mostrado conveniente alterar o montante do subsídio concedido pelo Despacho Normativo n.º 241/82 ao arroz produzido na zona norte.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 885/76, de 29 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — A bonificação constante do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 241/82, de 9 de Novembro, é acrescida de 6600\$ por hectare de arroz, a suportar pelo Fundo de Abastecimento, até ao montante de 60 000 contos, cabendo à EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais a respectiva liquidação.

2 — O acréscimo de subsídio referido no n.º 1 é concedido nos concelhos e nas condições estabelecidas no Despacho Normativo n.º 241/82, de 9 de Novembro.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Produção Agrícola e do Comércio, 21 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Produção Agrícola, *José Vicente Carvalho Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 118/83

de 2 de Fevereiro

Considerando a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional ao disposto no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 332/80, de 29 de Agosto, seja alterado, passando o lugar de tesoureiro de 1.ª classe, nele existente, a tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, de harmonia com as disposições constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, 20 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *Francisco António Lucas Pires*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.